

**LEI Nº. 427, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

“Dispõe sobre a criação de uma “Fanfarra” neste município e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma “Fanfarra” neste município, que receberá a denominação de “Fanfarra Professor José Enoque de Barros”, com constituição de diretoria própria.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, entrar com contribuições da sociedade provada.


Art. 3º - Incumbirá a fanfarra municipal de Girau do Ponciano, especificamente, ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas, por ocasião de festividades cívicas do município.

Art. 4º - A Fanfarra, criada por força da presente Lei, fica subordinada a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que criará a sua diretoria e o seu regulamento, e escolherá as pessoas que deverão compor os seus membros, podendo a aludida Fanfarra apresentar-se em outros municípios quando convidada e mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 13 de setembro de 2006.

  
David Rodrigues de Barros  
Prefeito  
Girau do Ponciano - AL

  
Alfredo de Oliveira Silve  
Secretaria Municipal de Administração  
Município de Girau do Ponciano - AL

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006).

  
Elizabeth Teixeira dos Santos de Oliveira  
Escriturária